

Ata da quinquagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 981/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara consulta se, no dia de eleição, pode a propaganda eleitoral, em propriedade particular, ser colocada a menos de cem metros da mesa receptora. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. Da pauta anterior, com vista ao Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que, embora a regra geral permita a aplicação de propaganda em propriedade particular, é conveniente que se proíba essa propaganda na distancia mínima de cem metros da mesa receptora de votos. Processo nº 1.041/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Tocantínia. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o número de filiados no município até quinze dias da convenção e se comunicou à Justiça Eleitoral, em tempo hábil, a data e o local em que se rea-

alizaria a convenção. Processo nº 1.011, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Rialma. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 991/88, pelo qual o Partido Democrático Trabalhista requer o registro do diretório referente ao município de Santo Antônio do Descoberto. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 21ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na câmara municipal. Processo nº 996/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Iporá. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.006/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Itacajá. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o número de filiados no município até quinze dias antes da convenção, e se comunicpu à Justiça Eleitoral, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção e se Marilene Carvalho Lopes foi eleita membro do diretório. Recurso nº 1.020/88, interposto por Hélio Edival da Silva contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Jandaia, através do qual indeferiu o pedido de transferência do recorrente para Indiará. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, por maioria, acolhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, que deu provimento ao recurso. Pro-

cesso nº 1.044/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Arapoema. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do líder da comissão executiva. Processo nº 994/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Diorama. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas da convenção. Processo nº 1.039/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Aurilândia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o número de filiados no município, até quinze dias antes da convenção. Processo nº 1.009/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Babaçulândia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente junte aos autos as listas de presença à convenção. Processo nº 1.086/88, através do qual João Fernandes Vieira e outros reclamam contra diversas transferências requeridas para Turvelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do pedido e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral de Acreúna. Processo nº 1.064/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Itaguarú indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em

substituição à Senhora Marlí Prager de Oliveira, que solicitou sua dispensa, o Senhor Francisco Marques Machado Filho. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo "xcelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a baixa do processo à Secretaria, para verificar se há algum processo relativo ao pedido de dispensa a que se refere a Doutora Juíza e, caso afirmativo, apresentá-lo a este. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Francisco Marques Machado Filho, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[Assinatura] :PRESIDENTE.
Francisco Marques Machado Filho :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL